DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1546/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5777/2013
PROTOCOLO	: 1410831
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: SÔNIA MONTEIRO CANDELORO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A LTDA - EPP
OBJETO CONTRATADO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BARRETOS – SP, PARA ABRIGAR OS PACIENTES PORTADORES DE CÂNCER EM TRATAMENTO NAQUELE MUNICÍPIO.
VALOR CONTRATADO	: R4 36.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do Termo de Apostilamento , bem como dos aditamentos (1º e 2º Termo Aditivo) oriundo do Contrato Administrativo nº 006/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste e a empresa QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A LTDA – EPP, tendo como objeto a locação de um imóvel na cidade de Barretos – SP para abrigar os pacientes portadores de câncer em tratamento naquele município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 25813/2016 (peça nº 31) manifestando se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º Termo de Apostilamento e 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 006/2013), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer de nº 23159/2016. (peça nº 32) opinou no mesmo sentido da equipe da 3ª ICE pela regularidade e legalidade dos termos 1º e 2º Termos Aditivos e Termo de Apostilamento, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise dos Termos de Apostilamento e aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) oriundos do Contrato Administrativo nº 006/2013, nos termos do artigo 120,§4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento de dispensa de licitação a formalização do instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 10617/13, constante na peça nº 15, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

O Termo de Apostilamento teve como objeto a aplicação de índice de reajuste ao valor inicialmente contratado, passando de R$1.200,00 para R$1.268,04 mensais a partir de fevereiro de 2014. O instrumento em menção encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

O 1º Termo Aditivo foi à prorrogação do prazo por mais 17 (dezessete) meses e reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor do aluguel para R$1.00,00 mensais. Encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

O 2º Termo Aditivo apresentou um reajuste de 11,65%, passando o valor do aluguel para R$1.786,40 mensais. Encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer

jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

Ante o exposto, concordando com a Equipe Técnica da 3ª ICE e com o douto Ministério Público de Contas **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do Termo de Apostilamento , bem como dos aditamentos (1º e 2º Termo Aditivo) oriundo do Contrato Administrativo nº 006/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste e a empresa QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A LTDA – EPP, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º II e III da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pelo encaminhamento dos autos para a Equipe Técnica da 3ª ICE para o julgamento da Execução contratual, nos termos regimentais e,

3. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO